



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 1134/2013

**ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I, DA LEI
MUNICIPAL Nº 875 DE 18 DE MAIO DE 2007 E
DA LEI MUNICIPAL Nº 950 DE 26 DE
SETEMBRO DE 2008.**

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo I, Tabela de Cargos, Símbolo/Função ACS – I- AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, passa a vigorar com a redação constante do anexo, parte integrante desta Lei, conforme determina a Portaria nº 260, de 21 de fevereiro de 2013, do Ministério da Saúde, que fixa em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) o Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 05 de setembro de 2013.


NILCÉIA ALVES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

**Registrado,
Publicado por Afixação,
Em 05/09/2013**

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 1134/2013

Tabela de Cargos

Símbolo/Função	Escolaridade/Requisitos	Atribuições	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Base
ACS – 1 – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	Ensino Fundamental	Compete ao Agente Comunitário de Saúde o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.	23	40hs	RS 950,00
ACE- 2 – AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	Ensino Fundamental	Compete ao Agente de Combate às endemias o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações de controle de endemias e seus vetores, abrangendo atividades de execução de programas de saúde desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local deste.	05	40hs	RS 450,00
FUNÇÃO DE CONFIANÇA					
FC-3-ENCARREGADO DE SERVIÇOS	Ensino Fundamental	Compete ao Encarregado de serviço, atribuição de chefia, gerência intermediária, assessor técnico ou de assistência, em extensão as atividades próprias de seu cargo. Sendo que esta função de confiança é específica para os agentes de combate a endemias.	01	40hs	RS 30% do símbolo DGA-8

Handwritten signature or initials

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 1134/2013

Tabela de Cargos

Símbolo/Função	Escolaridade/Requisitos	Atribuições	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Base
ACS – 1 – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	Ensino Fundamental	Compete ao Agente Comunitário de Saúde o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.	23	40hs	RS 950,00
ACE- 2 – AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	Ensino Fundamental	Compete ao Agente de Combate às endemias o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações de controle de endemias e seus vetores, abrangendo atividades de execução de programas de saúde desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local deste.	05	40hs	RS 450,00
FUNÇÃO DE CONFIANÇA					
FC-3-ENCARREGADO DE SERVIÇOS	Ensino Fundamental	Compete ao Encarregado de serviço, atribuição de chefia, gerência intermediária, assessor técnico ou de assistência, em extensão as atividades próprias de seu cargo. Sendo que esta função de confiança é específica para os agentes de combate a endemias.	01	40hs	RS 30% do símbolo DGA-8

Handwritten signature or initials

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 1134/2013

Tabela de Cargos

Símbolo/Função	Escolaridade/Requisitos	Atribuições	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Base
ACS – 1 – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	Ensino Fundamental	Compete ao Agente Comunitário de Saúde o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.	23	40hs	RS 950,00
ACE- 2 – AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	Ensino Fundamental	Compete ao Agente de Combate às endemias o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações de controle de endemias e seus vetores, abrangendo atividades de execução de programas de saúde desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local deste.	05	40hs	RS 450,00
FUNÇÃO DE CONFIANÇA					
FC-3-ENCARREGADO DE SERVIÇOS	Ensino Fundamental	Compete ao Encarregado de serviço, atribuição de chefia, gerência intermediária, assessor técnico ou de assistência, em extensão as atividades próprias de seu cargo. Sendo que esta função de confiança é específica para os agentes de combate a endemias.	01	40hs	RS 30% do símbolo DGA-8

MS 20

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 1134/2013

Tabela de Cargos

Símbolo/Função	Escolaridade/Requisitos	Atribuições	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Base
ACS – 1 – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	Ensino Fundamental	Compete ao Agente Comunitário de Saúde o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.	23	40hs	RS 950,00
ACE- 2 – AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	Ensino Fundamental	Compete ao Agente de Combate às endemias o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações de controle de endemias e seus vetores, abrangendo atividades de execução de programas de saúde desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local deste.	05	40hs	RS 450,00
FUNÇÃO DE CONFIANÇA					
FC-3-ENCARREGADO DE SERVIÇOS	Ensino Fundamental	Compete ao Encarregado de serviço, atribuição de chefia, gerência intermediária, assessor técnico ou de assistência, em extensão as atividades próprias de seu cargo. Sendo que esta função de confiança é específica para os agentes de combate a endemias.	01	40hs	RS 30% do símbolo DGA-8

YAS-8

Coronel Sapucaia - MS, 05 de setembro de 2013.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação
Em 05/09/2013

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador: ABC6B65E

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1136/2013**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convenio e termos de ajuste no âmbito de seus interesses com a PASTORAL DA CRIANÇA de Coronel Sapucaia/MS"

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, no exercício de 2013, Convênios e Termos de Ajuste de concessão de auxílios e subvenções, de que trata o inciso XIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia/MS, com a PASTORAL DA CRIANÇA, CNPJ 03.063.856/0040-00, no valor total correspondente até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único: O Poder Executivo remeterá cópia de cada convênio celebrado à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 05 de setembro de 2013.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada,
Publicada por afixação,
Em 05/09/2013

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador: 57239962

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1137/2013**

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CORONEL SAPUCAIA/MS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: O perímetro Urbano da cidade de Cel. Sapucaia/MS, fica delimitado pelo perímetro a seguir descrito:

O MP-01, cravado no Marcos Internacional nº II/214, daí segue por dezoito linhas retas e sucessivas dividindo com a República do Paraguai, com azimute e distância de 102°23'55" e 792,50 m, até o M-02, Marcos II/215, com azimute e distância de 142°46'15" e 556,18 m, até o M-03, Marco II/216, com azimute e distância de 131°05'02" e 504,00 m, até o M-04, Marcos II/217, com azimute e distância de 229°20'39" e 441,56 m, até o M-05, Marcos II/218, com azimute e distância de 221°43'17" e 172,97 m, até o M-06, Marco II/A, com azimute e distância de 221°44'00" e 115,28 m, até o M-07, Marco II/B, com azimute e distância de 221°43'54" e 126,63 m até o M-08, Marco II/C, com azimute e distância de 221°43'04" e 140,04

m, até o M-09, Marco II/D, com azimute e distância de 226°02'39" e 144,33 m, até o M-10, Marco II/E, com azimute e distância de 226°03'41" e 236,32 m, até o M-11, Marco II/F, com azimute e distância de 226°05'12" e 123,42 m, até o M-12, Marco II/G, com azimute e distância de 251°28'12" e 224,73 m, até o M-13, Marco II/H, com azimute e distância de 251°27'38" e 253,40 m, até o M-14, Marco II/I, com azimute e distância de 227°07'15" e 467,95 m, até o M-15, Marco II/219, com azimute e distância de 262°03'50" e 337,65 m, até o M-16, Marco II/220, com azimute e distância de 249°11'19" e 230,34 m, até o M-17, Marco II/221, com azimute e distância de 249°14'01" e 151,20 m, até o M-18, Marco II/222, com azimute e distância de 206°23'31" e 240,72 m, até o M-19, Marco II/223, daí segue por cinco linhas retas e sucessivas dividindo com terras das Chácara nº 80 e 82, com azimutes e distâncias de 110°30'00" e 395,00 m, até o M-20, 67°05'00" e 298,00 m, até o M-21, 147°20'00" e 115,00 m, até o M-22, 243°50'02" e 501,00 m, até o M-23, 154°20'03" e 250,00 m, até o M-24, cravado na nascente do Córrego Sem Denominação, daí segue margeando o referido córrego abaixo até o M-25, cravado na confluência do Córrego Nhú Vêra, daí segue margeando o Córrego Nhú Vêra abaixo, até o M-26, cravado na confluência do Córrego Nhú Vêra com uma Cabeceira, daí segue margeando a referida cabeceira acima, até o M-27, daí segue por três linhas retas e sucessivas dividindo com terras da Chácara nº 61, com azimutes e distâncias de 59°24'02" e 91,14 m, até o M-28, 93°31'55" e 32,77 m até o M-29, 60°11'36" e 193,88 m, até o M-30, daí segue por uma linha reta dividindo com terras da Chácara nº 35, com azimute e distância de 71°51'30" e 360,94 m, até o M-31, daí segue por uma linha reta dividindo com terras da Chácara nº 05, com azimute e distância de 46°43'00" e 284,97 m, até o M-32, daí segue por duas linhas retas e sucessivas dividindo com terras da Chácara nº 09, com azimute e distância de 355°50'41" e 54,40 m, até o M-33, 65°52'10" e 366,71 m, até o M-34, cravado na margem da cabeceira do Anibal, daí segue margeando a referida Cabeceira acima até o M-35, daí segue por uma linha reta dividindo com terras de João Antonio de Oliveira Robaldo, com azimute e distância de 43°29'39" e 796,55 m, até o M-36, daí segue por duas linhas retas e sucessivas dividindo com terras de Euclides Antonio Fabris, com azimutes e distâncias de 294°14'25" e 621,16 m, até o M-37, 336°27'56" e 681,53 m, até o M-38, cravado na margem da Cabeceira do Amambai, daí segue margeando a referida cabeceira acima, até o M-39, daí segue por cinco linhas retas e sucessivas dividindo com terras de Enio Horst, com azimute e distância de 191°30'00" e 155,98 m, até o M-40, 319°30'55" e 437,00 m, até o M-41, 229°30'55" e 240,00 m, até o M-42, 319°30'55" e 739,00 m, até o M-43, 219° 04'55" e 507,00 m, até o MP-01. Ponto Final do Presente Roteiro, Perfazendo uma área de 604,8708.

Art. 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS.
Em 05 de setembro de 2013.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada
Publicada por afixação,
Em 05/09/2013

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador: D0FC228E

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1134/2013**

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 875 DE 18 DE MAIO DE 2007 E DA LEI MUNICIPAL Nº 950 DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo I, Tabela de Cargos, Símbolo/Função ACS - I-AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, passa a vigorar com a redação constante do anexo, parte integrante desta Lei, conforme determina a Portaria nº 260, de 21 de fevereiro de 2013, do Ministério da Saúde, que fixa em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) o Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 05 de setembro de 2013.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrado,
Publicado por Afixação,
Em 05/09/2013

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:D855E41C

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ITR - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL
RURAL - DECLARAÇÃO 2013**

**ITR - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL
RURAL - DECLARAÇÃO 2013**

Prezado (a) Senhor (a),

O município de Coronel Sapucaia/MS celebrou convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008, e pelo Decreto nº 6.770, de 10 de fevereiro de 2010, objetivando firmar a opção pela delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Sendo assim, informamos que a Declaração do ITR iniciou no dia 19 de agosto e que foram atualizados os valores venais atribuídos às terras do município nas diversas regiões (Planta Genérica de Valores da Área Rural), para a apuração de dados destinados à Declaração do ITR.

Nesse sentido, o sistema ITR Fácil (www.itrfacil.com) fornece gratuitamente ao contribuinte o atestado oficial da Prefeitura Municipal, informando o Valor da Terra Nua (VTN), que poderá ser utilizado na declaração do ITR, proporcionando maior segurança jurídica ao mesmo.

A Planta Genérica de Valores (Valor Venal) do município de Coronel Sapucaia está disponível na internet no site: www.itrfacil.com ou <http://www.itrfacil.com.br/index.php/sistema-itc-facil.html>

Atenciosamente,

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita

Segue link do site onde pode ser encontrado Pauta com Valor da Terra Nua para o ano 2013, do município de Coronel Sapucaia MS
<http://www.itrfacil.com/estados/ms/coronel/preco2013.html>

Qualquer dúvida entrar em contato no 3483-1144,3483-1142, 96287176
Falar com Sônia Bairro

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:CC5BA1AB

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

**PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL 593**

LEI MUNICIPAL Nº593 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e o Conselho Tutelar Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a mesma sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal far-se-á através de:

- I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de igualdade, dignidade e liberdade;
- II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III - Serviços especiais nos termos desta Lei.

§ 1º O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltados para a infância e juventude.

§ 2º O Município criará e administrará o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o aparte de recursos previstos no art. 50 desta Lei.

Art. 2º São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA;
- II - Conselho Tutelar.

Art. 3º O Município apoiará a política do menor e do adolescente sugerida ou implantada pelo CMDCA, podendo assinar consórcios intermunicipais.

Art. 4º Os programas e serviços disposto no art. 2º serão classificados como proteção e/ou socioeducativos visando:

- I - orientação e apoio sociofamiliar;
- II - apoio socioeducativos meio aberto;
- III - abrigo;
- IV - liberdade assistida;
- V - semiliberdade;
- VI - internação.

Parágrafo único. Os serviços especiais visam a:

- I - prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão de toda e qualquer espécie;
- II - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- III - proteção jurídico-social.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

Art. 5º Fica criado, e vinculado à Gerência Municipal Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento à criança e ao adolescente, em composição paritária, nos termos do inciso II do art. 88, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. O Conselho deliberará sobre como, quando e onde serão aplicados os valores do fundo de recursos destinados ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído por esta Lei e denominado Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, assim constituído:

- I - pela dotação consignada no orçamento do Município para assistência voltada para a criança e o adolescente;
- II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;